

PUBLICADO

03/06/2014

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

Contrato nº 200/14

Pelo presente instrumento contratual, que celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE EDÉIA, Estado de Goiás**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.082/0001-43, situada à Av. Presidente Kennedy, nº 161, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ELSON TAVARES DE FREITAS**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI de n. 102.136-2ª.via-SSP-Go., e inscrito no CPF de nº. 049.259.201-20, residente e domiciliado na cidade de Edéia-Go., à Rua Flor de Maio, n. 155, centro, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado **NC TINTAS EIRELI ME**, inscrito no CNPJ sob o n 19.834.170/0001-08, estabelecido na cidade de Edéia-Go., à Rua 7 de Setembro, Qd-37, Lt. Albertino Pereira de Lacerda, n. 3.459, Qd-1, Lt-33-A, St. Aeroporto, neste ato representado por seu Sócio-Proprietário, a Sr. **JOAO GABRIEL FERREIRA DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I. de n. 6124277-SSP-Go., e inscrito no CPF com o n. 702.257.801-00, residente e domiciliado na cidade de Edéia-Go., de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, acordam mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:**

Fundamenta-se o presente Contrato, nas disposições das Leis 8.666/93, de 21/06/93, supletivamente aos princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as disposições do Direito Privado e na Licitação, modalidade Carta/Convite de nº 042/2014, de 22 de Maio de 2014, oriundo do Processo Administrativo n. 072/14 e no Ato Homologatório assinado pelo Ordenador de Despesas do **MUNICÍPIO** no dia 02/06/2014, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato, a venda pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO** de materiais de pintura para reforma do Prédio Publica da cidade de Edéia-Go. conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a saber: 60 cx de massa pva 18kg; 30 gl de



esmalte sintético 3600 branco neve; 20 lat de tinta pva externa. verde musgo; 30 Lat de tinta pva acrílica interna.marfim; 15 lat tinta de pva acrílica interna branco neve; 10gl de solvente 5lts; 50 Unid de palha de aço; 50 Unid de lixa de massa 80; 80 Unid de lixa de massa 100; 80 Unid de lixa de massa 120; 80 Unid de lixa de ferro; 30 Unid de fita crepe; 15 lta de tinta para piso-concreto; 5 Unid. rolo de 23cm; 10 Unid de rolo de la de carneiro; 35 cx de grafiato verde musgo; 21 cx de grafiato branco; 35 cx de grafiato marfim e 10 Unid de rolo de espuma, conforme proposta apresentada de menor preço e mais vantajosa para a administração, que fazem parte integrante deste contrato;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O Preço pelo que está definido neste objeto é da ordem global de R\$ 17.114,00 (dezesete mil, cento e quatorze reais), pagos na data da entrega da mercadoria;

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato terá duração até o dia 30 de Junho de 2014;

### CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes;

**O CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:

- a-) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo **CONTRATADO**;
- b-) Se o **CONTRATADO** transferir o presente contrato, no todo ou em parte sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- c-) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, deixando o **CONTRATADO** de atender as exigências da **CONTRATANTE** para o bom aproveitamento do objeto deste Contrato;



## CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 08.244.125.2.067 manut. Do F.M. Assist. Social – 4.4.90.51.00.00 obras e instalações.

## CLÁUSULA SETIMA – MULTA

Fica estipulada a multa contratual da ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor global deste instrumento contratual, que será liquidada por qualquer das partes que descumprir o pacto aqui caracterizado;

## CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possa causar A **CONTRATANTE** até a entrega definitiva do objeto constante na Cláusula Primeira;

Fica a **CONTRATANTE** obriga a repassar a **CONTRATADA** imediatamente após a liberação dos valores constantes na Clausula Terceira, sob pena de rescisão contratual.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Edéia-Go., para dirimirem qualquer duvida relacionado com este Instrumento Contratual

E, por estarem justos e contratados, assinam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, o presente instrumento, em três vias de igual teor e na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Edéia-Go., 03 de Junho de 2014.

  
MUNICIPIO DE EDÉIA-GO  
Contratante

  
NC TINTAS – EIRELLI-ME  
Contratada



Aqui o desenvolvimento acontece.

Adm: 2013/2016

Testemunhas:

1ª [Handwritten Signature]

Nome:

CPF: 037.641.621-12.

2ª [Handwritten Signature]

Nome:

CPF: 500 180 861 87

[Handwritten Signature]

[Large Handwritten Signature]